

CONTRATO N.º 178/2022

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO MENSAL DE APLICAÇÕES 100% WEB, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM PARA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”, TUDO CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSIGHT INFORMÁTICA LTDA. – EPP.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, estabelecida na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, a Avenida Getúlio Vargas, n.º 18-46 – Parque Jardim Europa, CEP 17.017-383 – Telefone: (14) 3234-9766 – E-mail: roberval.souza@insightinfo.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **04.431.007/0001-19** e Inscrição Estadual n.º **209.365.519.117**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022**, de 31 de março de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 013/2022, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MENSAL DE APLICAÇÕES 100% WEB, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM PARA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**”, tudo conforme constante do Edital que faz parte integrante do presente contrato, estabelece por este instrumento as condições abaixo expostas para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os serviços serão contratados em regime de **execução por preço unitário**, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Os serviços deverão ser integralmente executados de acordo com as exigências aqui estipuladas, bem como de acordo com as normas técnicas de segurança e higiene, bem como os projetos e o Termo de Referência e a proposta da contratada, todos integrantes deste Contrato independentemente da sua transcrição e abaixo transcrito:

Item	Descrição dos Serviços	Valou Unitário/Mensual	Qde Meses	Total
1	Locação Mensal da aplicação de Segurança e medicina do trabalho (item 1 do T.R.) incluindo serviços de atualização de versões on-line e atendimento por telefone, e-mail e remoto sem limite de chamadas para um limite de 2.000 vidas	R\$ 9.400,00	12	R\$ 112.800,00
2	Serviço de integração com a folha de pagamento utilizada atualmente pela Prefeitura, incluindo levantamentos, instalação, configuração e capacitação dos usuários referentes a medicina e segurança do trabalho (incluídos os custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos. Os serviços devem ser realizados em até 30 dias da assinatura do contrato.	R\$ 24.400,00	1	R\$ 24.400,00
3	Locação Mensal da aplicação da gestão de frequência (item 2 do T.R.) incluindo serviços de atualização de versões on-line e atendimento por telefone, e-mail e remoto sem limite de chamadas para um limite de 2 mil funcionários	R\$ 9.400,00	12	R\$ 112.800,00
4	Serviço de integração com a folha de pagamento utilizada atualmente pela Prefeitura, incluindo levantamentos, instalação, configuração e capacitação dos usuários referentes a frequência dos funcionários incluídos os custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos. Os serviços devem ser realizados em até 30 dias da assinatura do contrato.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
5	Locação Mensal de 100 licenças do software desktop de registro e coleta das marcações de ponto conforme especificações no item 4 do T.R. incluindo serviços de atualização de versões on-line e atendimento por telefone, e-mail e remoto sem limite de chamadas	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
6	Serviço de instalação e configuração de até 10 licenças com acompanhamento de profissional de T.I. responsável pela instalação incluindo incluídos os custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos. Os serviços devem ser realizados em até 30 dias da assinatura do contrato	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL		R\$ 310.000,00		

- 2.2 O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor. Havendo a necessidade da alteração na execução a contratada deve comunicar a Prefeitura com a proposta de alteração, acompanhado de uma planilha com os serviços a serem aditados e/ou suprimidos para análise e autorização por escrito da Prefeitura nos termos e limites permitidos pela Lei.
- 2.3 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.
- 2.4 A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno.
- 2.5 A perfeita manutenção da garantia contratual oferecida nos termos do item 7.4 do Edital, plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços cabem, EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

2.5.1. Neste ato, a “Contratada” cauciona, para garantia da perfeita execução dos serviços de que se trata, a importância de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), representada pelo Seguro Garantia n.º 05436.2022.0003.0775.0254216.000000, emitida pela JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ 84.948.157/0001-33, válida por 12 (doze) meses, com início de vigência em 26/04/2022 e seu vencimento previsto para o dia 27/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 Em conformidade com a Ata da Sessão, com a proposta da Contratada e com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, os serviços serão executados pelo valor Global de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, no regime de execução por preço unitário.
- 3.2 Os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada deverão ser executados nos locais solicitados e indicados pela fiscalização do contrato, conforme **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA** pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos limites e condições da Lei 14.133/21 em processo levado a termo.
- 3.3 O pagamento será realizado sempre no dia 10 do mês subsequente da medição a ser apresentada nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ou no primeiro dia útil subsequente a este, em caso de recair em Sábado, Domingo ou Feriado.

- 3.4 A contratada deverá encaminhar mensalmente, sempre no último dia útil do mês um relatório contendo a demonstração dos serviços efetivamente executados, observando-se o item V do Anexo I deste Edital.
- 3.5 Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE “pro-rata dia”, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no **Banco do Brasil, Agência 0075 e Conta Corrente 41.382-3** conforme informado na proposta da contratada.
- 3.7 Para o pagamento a contratada deverá apresentar NFe (Nota Fiscal Eletrônica) nos termos da lei.
- 3.8 As medições serão conferidas pelo Diretor do Departamento de Administração da Secretaria da Administração, Fazenda e Controle Interno e, após a conferência serão encaminhadas para pagamento na Secretaria de Administração Fazenda e Controle Interno.
- 3.9 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

- 4.1 Havendo a prorrogação e somente depois de decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá nos termos, condições previstas na lei com a comprovação do caso fortuito e imprevisível.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 5.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022**, de 31 de março de 2022, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 013/2022**, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução dos serviços serão do presente Contrato serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente classificada e codificado sob a funcional programática n.º **04.122.0026.2.128**, categoria econômica n.º **3.3.90.40.00**, ficha n.º **157**, vínculo n.º **01.110.0000**, sub elemento da despesa n.º **16**, requisição de compras n.º **1.054/2022** e Processo Digital **4049/2022** da Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno.
- 6.2 Se houver necessidade, nos exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo e obedecerá pela ordem: a) Notificação; b) Aplicação da Multa; c) Rescisão do Contrato na aplicação de multa pelo motivo já penalizado.
- 7.2 A multa a ser aplicada é de 10% do valor global do contrato por item descumprido.
- 7.3 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 7.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO:

- 8.1 Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.2 O Contrato será fiscalizado pelo Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 9.2 Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando

impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 26 de abril de 2022.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ INSIGHT INFORMÁTICA LTDA. – EPP.
“CONTRATADA”
SR.: ROBERVAL ROCHA DE SOUZA
RG.: 19.664.292-9
CPF.: 110.552.708-50

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____